



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 336/2021

EDITAL SEI Nº 0011049230/2021 - SAP.UPR

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de chromebooks conforme Padrão de Especificação Técnica.

Pedido de Esclarecimento 3 - Recebido em 25 de novembro de 2021, às 12h16min.

Questionamento 1: "1) No Anexo VIII – Padrão de Especificação Técnica, é solicitado: “3. Memórias (...) 3.3 Memória expansível Micro SD Deverá ser de 16Gb ou superior” e “5. Conexões (...) 5.3 Cartão SD 1 entrada para cartão SD ou micro SD com adaptador;”. Entendemos que se o equipamento possuir conexão nativa no mesmo formato da expansão de memória solicitada no item 3.3, não é necessário envio de adaptador. Por exemplo, conexão micro SD + memória expansível micro SD, ou ainda, conexão SD + memória expansível SD, não será necessário envio de adaptador. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0011195314/2021 - SED.UAD.ASU: "**Sendo as tecnologias Micro SD e SD compatíveis está correto o entendimento. Se for entregue micro SD e o equipamento tiver conexão micro SD não será necessário envio de adaptador, conforme indicado no Padrão de Especificação Técnica.**"

Questionamento 2: "2) No Anexo VIII – Padrão de Especificação Técnica, é solicitado: “3. Memórias (...) 3.3 Memória expansível Micro SD Deverá ser de 16Gb ou superior.” Sobre a memória expansível, solicitamos esclarecer se o equipamento deve possuir suporte a expansão de memória de 16Gb ou superior, sem envio de mídia, ou se, além do suporte, é necessário o envio de cartões de memória de 16 Gb junto com os equipamentos, SD ou Micro SD conforme conexão do equipamento."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0011195314/2021 - SED.UAD.ASU: "**O equipamento deverá possuir suporte a memória expansível e o cartão SD deverá ser entregue junto com o equipamento, conforme indicado no Padrão de Especificação Técnica.**"

Questionamento 3: "3) No Anexo VIII – Padrão de Especificação Técnica, é solicitado: “5. Conexões (...) 5.3 Cartão SD 1 entrada para cartão SD ou micro SD com adaptador;”. Caso os esclarecimentos anteriores não estejam corretos, solicitamos informar um modelo de referência do adaptador solicitado e esclarecer o seu uso, para que as licitantes possam cotar a opção correta."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0011195314/2021 - SED.UAD.ASU: "**Deverá ser atendido conforme o Padrão de especificação Técnica, adaptador compatível com o equipamento.**"

Questionamento 4: "4) No Anexo VIII – Padrão de Especificação Técnica, é solicitado: “8. Sistema Operacional 8.1 Sistema Operacional O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional instalado e em pleno funcionamento;”. Esclarecemos que os Chromebooks trabalham com perfis de usuário gravados na nuvem, sendo necessário digitar uma conta Google com nome do usuário e senha na inicialização dos equipamentos para o pleno funcionamento do sistema operacional. Para o provisionamento em fábrica de 10.000 (dez mil) Chromebooks para o domínio educacional do CONTRATANTE, cadastrando os equipamentos para o gerenciamento de ativos centralizado pelo órgão, é necessária a aquisição do software de Gerenciamento Chrome Education Upgrade (CEU) da Google, que não consta no escopo do Padrão de Especificação Técnica do Anexo VIII do Edital. Portanto, como para o processo de ativação das licenças do software são necessários dados de login e senha da CONTRATANTE, entendemos que cabe à CONTRATANTE criar e realizar o cadastro das contas de usuário Google nos equipamentos para pleno funcionamento do Sistema Operacional. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0011195314/2021 - SED.UAD.ASU: "**Considerando subitem 8.1, O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional instalado e em pleno funcionamento. Considerando que a referida licença CEU, Chrome Education Upgrade, não é pré-requisito para o funcionamento do dispositivo. Considerando que conforme Padrão de Especificação Técnica e Termo de Referência, não fora solicitado tal licença. O entendimento está correto.**"

Questionamento 5: "5) No Anexo VIII – Padrão de Especificação Técnica, é solicitado: “10. Acessórios 10.1 Case de Proteção Deverá ser construído com material resistente (couro, poliéster ou nylon) nas cores preta ou cinza, compatível com o equipamento.” O equipamento que desejamos oferecer possui grau de proteção IP41, padrão internacional definido pela norma IEC 60529, contra sólidos e líquidos (poeira e água, por exemplo), além de resistência a quedas de até 1 (um) metro e alça retrátil para facilitar o transporte. Entendemos, portanto, que se forem oferecidos equipamentos robustos com grau de proteção IP41 e resistência a quedas de até 1 (um) metro, não é necessário case de proteção. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0011195314/2021 - SED.UAD.ASU: "**Não está correto o entendimento. Deverá atender conforme Padrão de Especificação Técnica.**"

Questionamento 6: "6) No Anexo VIII – Padrão de Especificação Técnica, é solicitado: “10. Acessórios 10.1 Case de Proteção Deverá ser construído com material resistente (couro, poliéster ou nylon) nas cores preta ou cinza, compatível com o equipamento.” Caso o nosso questionamento anterior não esteja correto, entendemos que a lista de materiais couro, poliéster ou nylon não é exclusiva e que também serão aceitos cases de proteção construídos com outros materiais resistentes, como o neoprene. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0011195314/2021 - SED.UAD.ASU: "**Não está correto o entendimento. Deverá atender conforme Padrão de Especificação Técnica.**"

Questionamento 7: "7) No Anexo VIII – Padrão de Especificação Técnica, é solicitado: “10. Acessórios (...) 10.2 Caneta Deverá acompanhar caneta para tela TouchScreen.” Atualmente no mercado existe uma grande variedade de Chromebooks, vendidos com ou sem caneta, sendo mais comum nas telas TouchScreen a utilização dos dedos. Canetas para tela TouchScreen acrescentam um custo adicional no produto, além de que, mesmo com local para fixação da caneta nos equipamentos, é comum o extravio. Assim, por existirem diferentes opções de produtos no mercado, sendo comum o uso sem caneta, e visando um maior número de participantes no certame e uma maior economia para a Administração, entendemos que caneta para tela TouchScreen é um acessório desejável, mas não obrigatório. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0011195314/2021 - SED.UAD.ASU: "***Não está correto o entendimento. A caneta é um acessório solicitado. Deverá atender conforme Padrão de Especificação Técnica.***"

Questionamento 8: "8) No item 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, do Edital, tem-se: "7.4 - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo." O valor unitário estimado para a aquisição do objeto deste prego, conforme disposto no Anexo I, é de R\$ 2.718,33. Solicitamos esclarecer:

"8.a. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela PM Joinville, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: O Anexo I do edital prevê os valores estimados máximos admitidos para que a Administração realize a aquisição do objeto pretendido. Entretanto, por ocasião do cadastro das propostas, conforme previsto no subitem 7.4 do edital "Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo." (grifado).

"8.b. Entendemos que foi feita uma consulta de preços ao mercado antes de ser publicado o edital e julgamos o processo válido e correto. No entanto, lembramos que atravessamos uma situação absolutamente única e inusitada, para a qual o mundo quedou-se, e para a qual está tentando reagir, seja quanto à população mundial, seja quanto às economias seriamente afetadas, até mesmo as dos países mais ricos. É de conhecimento geral a atual situação de Pandemia da COVID-19. A indústria mundial de equipamentos de informática foi violentamente atingida pela notória dependência dos insumos produzidos na Ásia, em especial na China, que é o maior fornecedor mundial desse tipo de componente. Aliás a China, após um longo e severíssimo período de fechamento total das indústrias, lentamente voltou às suas atividades, mas ainda com inúmeras limitações, não conseguindo assim atender a demanda mundial. O resultado é que atualmente todos os fabricantes de informática estão passando por um período de aumento significativo de custo nos insumos, logística interna e externa comprometidas e a valorização do dólar. Levando em consideração o histórico de câmbio do dólar para o real, em 24/06/21, por exemplo, o dólar estava cotado a R\$ 4,9277 e cinco meses depois, em 23/11/21, ele se encontra cotado a R\$ 5,6456, uma variação de aproximadamente 15% no período. A maior parte da matéria prima dos computadores são cotadas em dólar e com a valorização da moeda americana, esses insumos ficaram ainda mais caros. Este cenário, como não poderia deixar de ser, afetou e está afetando diretamente a atividade e preços de todas as fabricantes, uma vez que adquirem junto a empresas da Ásia, as peças e demais insumos necessários para montagem de seus equipamentos. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semicondutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc., e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Então, de acordo com a época em que o preço referência foi obtido em consulta ao mercado, o preço dos insumos em dólar pode ter sofrido um acréscimo de mais de 25% considerando as premissas do edital para os Chromebooks. Assim, para que esta licitação não seja fracassada, entendemos que o valor unitário de R\$ 2.718,33 não será o máximo para contratação. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0011195314/2021 - SED.UAD.ASU: "***Não está correto o entendimento. O preço máximo para aquisição deve seguir o disposto no Anexo I do Edital, conforme segue:***"

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos:

--	--	--	--	--	--

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Chromebook Conforme, Padrões de Especificação Técnica.	Unidade	10.000	2.718,33	27.183.300,00

"8.c. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, para que o certame não seja fracassado, solicitamos que o Órgão considere uma possível revisão no preço de contratação deste item com base no cenário atual do dólar a fim de garantir o sucesso do processo licitatório, o que elevaria o preço máximo em aproximadamente 25% do valor estimado no edital."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0011195314/2021 - SED.UAD.ASU: *"Não se faz necessária uma nova pesquisa de mercado para garantir o futuro sucesso do processo. Com relação a fixação do valor médio da contratação, por oportuno explicitar a empresa ora questionante que, é de praxe desta Secretaria fazer a mais ampla (e possível) pesquisa de preços junto a fornecedores dos produtos/serviços a serem adquiridos. Há ainda que se considerar ainda que, os preços obtidos, uma vez que são estipulados pelo mercado, gera uma grande variação de preços para a maioria dos produtos/serviços, muito devido ao princípio da "livre concorrência de mercado", bem como das peculiaridades de cada empresa [sua política de preços (lucro)]. Ainda, com base nesse princípio, as empresas tem a liberdade diante de seus custos e políticas de precificação colocarem valor em seus serviços/produtos da forma que melhor lhes convém, o que assim, conseqüentemente pode apresentar valores diferentes entre as empresas no mercado. Não há como vincular valores para que os mesmos sejam compatíveis, não há "padronização" de valores no mercado, alias, o próprio mercado possui sua política de concorrência. Ademais, em regra, os fornecedores não revelam em suas propostas, antes da licitação, os preços que, de fato, irão propor durante o certame, pois não têm estímulo para tal. Assim, de antemão, os preços levantados em propostas comerciais preliminares tendem a ser maiores ou com diferenças maiores que as esperadas que os praticados nas condições de concorrência. (CORREA, Vera L. A. Licitações para aquisição de bens e serviços de informática. Jornadas de Estudos NDJ de Direito Administrativo, Boletim de Licitações e Contratos, ano XVIII, Maio, 2005, pp. 335-344) Aliás, os fornecedores, principalmente os acostumados a participar de licitações não fornecem cotações reais. O próprio TCU reconhece isso no Acórdão 2.149/2014, ao afirmar que os fornecedores não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar no futuro certame licitatório. Desta forma, considerando ainda que ocorrerá a concorrência com a apresentação das propostas pelas empresas interessadas, bem como a disputa (em que há forte tendência de redução de valores) não há como se presumir apenas com os fatos apresentados que o valor médio fixado esteja defasado (ou incompatível com o mercado) considerando que fora realizada uma ampla pesquisa de mercado. Assim, mantêm-se inalterado, de momento, o valor médio para contratação."*

Questionamento 9: *"9) Referente ao objeto do Edital, Chromebooks com as especificações constantes do Anexo VIII – Padrão de Especificação Técnica, inicialmente cumpre informar que o Chromebook que iremos oferecer é produzido pela Positivo Tecnologia S/A em cumprimento às regras do Processo Produtivo Básico – PPB, fixadas na Portaria Suframa n° 103, de 6 de Março de 2015. Ocorre que para a sua produção, além da aquisição de insumos nacionais, a Licitante importa alguns insumos com ex-tarifário. Como certamente é do conhecimento de V.S^a, o ex-tarifário é um regime especial de tributação com redução temporária do imposto de importação (II) para diversos insumos utilizados na produção de equipamentos de informática cuja concessão está condicionada à inexistência de produção nacional. Nos termos do artigo 6° da Decisão Mercosul CMC n° 25/2015, bem como da Portaria SECINT n° 461/2019, os regimes de ex-tarifários possuem vigência até 31/12/2021. Isto quer dizer que até 31/12/2021 todos os insumos com ex-tarifário vigente podem ser importados com alíquota 0% (zero) de II. No entanto, após esta data, caso não haja renovação do Acordo Internacional no âmbito do Mercosul, bem como edição de Portaria com a prorrogação do prazo de vigência dos ex tarifários,*

os insumos antes abrangidos pela alíquota 0% (zero) de II passarão a ser tributados à alíquota normal do imposto, o que, à toda evidência, implicará aumento do custo de produção dos equipamentos de informática objeto do presente certame, considerando que: Data de entrega das propostas/abertura Pregão: 01/12/2021 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias Fornecimentos/entregas em até 12 meses a partir da assinatura da ARP; Resta evidente que a prorrogação do regime de ex-tarifário depende de evento futuro e incerto, consistente em variáveis políticas e deliberação dos Estados Membros, bem como de edição de ato normativo (Portaria) no âmbito do Ministério da Economia. Portanto, no caso concreto, temos um cenário em que a proposta contempla equipamento de informática com aplicação de parte dos insumos importados com ex-tarifário e, portanto, atualmente sujeitos à alíquota 0% (zero) de II, o que resulta em proposta mais benéfica para este Órgão da Administração Pública. Ocorre que a contratação e fornecimento poderão ocorrer em momento posterior, em que tal tratamento tributário poderá não estar mais vigentes, o que implicará em severo aumento de custo para a Licitante. Desse modo, de forma a preservar a isonomia e a competitividade entre as licitantes no presente Certame, considerando que o fornecimento do equipamento de informática objeto desta licitação será provavelmente realizado após 31/12/2021, entendemos que todos os licitantes deverão formular suas propostas considerando a vigência do ex-tarifário no momento da emissão da proposta e, caso o Regime não seja prorrogado pelos entes competentes, os licitantes farão jus ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, visto que a prorrogação do ex-tarifário depende de evento futuro e incerto, e para o qual as licitantes não têm qualquer poder de ação. Está correto o entendimento acima esposado?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0011195314/2021 - SED.UAD.ASU: "**Não está correto o entendimento. Vejamos. Como propriamente afirmado pela empresa, o fato elencado a impactar os valores do negócio são futuros e incertos, desta forma, de antemão não se há como antever as consequências, não cabendo assim a Administração Pública com base em uma suposição (evento futuro imprevisível e incerto) apontar fatos a serem considerados nas propostas das empresas. Vamos lá, o fato elencado trata-se nada mais, nada menos que um "risco de negócio" no qual as empresas devem considerar na formulação de suas propostas, descabendo a Administração Pública adentrar a seara de precificação do particular. Assim, de igual forma, descabe aqui adentrar ao mérito a eventual direito a um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.**"

Questionamento 10: "10) Encontramos no Edital em item 3- Condições de garantia , subitem 3.1 temos: "**O período de garantia deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de certificação do documento fiscal que culminou na entrega dos equipamentos; sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo(s) fabricante(s)**". A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

"10.a Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 36 (trinta) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0011195314/2021 - SED.UAD.ASU: "**Não está correto o entendimento, a garantia deverá ser de 36 meses para todo o equipamento, conforme Termo de Referencia, Anexo VII.**"

"10.b Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0011195314/2021 - SED.UAD.ASU: "**Sim, está correto o entendimento.**"

Questionamento 11: "11) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0011195314/2021 - SED.UAD.ASU: "**Não está correto o entendimento. A garantia terá exclusão conforme subitem 3.7 - A hipótese de exclusão da garantia são as seguintes: a) Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários; b) Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.**"

Questionamento 12: "12) No edital, item 27 – DAS SANÇÕES, subitem 27.2 I b), temos que: “b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);”. Realizando um cálculo simples, sabemos que caso o órgão venha a empenhar 10.000 (dez mil) unidades do chromebook, que possui valor estimado de R\$ 2.718,33, a multa diária por atraso na entrega seria de R\$ 54.366,60 (R\$ 2.718,33 x 10.000 x 0,2%), chegando a um valor de R\$ 815.499,00 para um atraso de 15 dias, mesmo que o atraso seja de 1 (uma) unidade do total de 10.000 (dez mil) chromebooks empenhados. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas 0,2% ao dia sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor da proposta. Nosso entendimento está correto?"

Resposta: No caso questionado, conforme estabelece o subitem 27.2, I, alínea "b" do edital, será aplicada multa sob o valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento).

Questionamento 13: "13) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018."

Resposta: O edital não prevê a apresentação da documentação em meio físico. Quanto à questão das assinaturas digitais, estas serão aceitas mediante validação da assinatura.

Questionamento 14: "14) Considerando que a ata de registro de preços não gera obrigatoriedade de compra ao detentor da ata, o que reduz a expectativa de venda por parte do fornecedor, solicitamos que seja permitida adesão à ata gerando uma maior perspectiva de venda por parte dos fornecedores. E que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013). O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013)."

Resposta: O edital não prevê a adesão de outros órgãos à futura Ata de Registros de Preços.

Questionamento 15: "15) No item 6 do Edital - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 6.1 menciona: "Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.". Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo II do edital, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer."

Resposta: O edital prevê, em seu subitem 6.1, a inserção da proposta de preços, bem como dos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Quanto a juntada de catálogos, comprovações técnicas, declarações e demais documentos complementares ao produto ofertado, estes poderão ser inclusos com a proposta postada no sistema eletrônico, conforme item 6 do edital, ou com a proposta atualizada, nos termos do subitem 8.2 do edital, sendo responsabilidade do interessado no momento que irá incluir tais documentos.

Questionamento 16: "16) No item 7 do edital – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, subitem 7.5.1 menciona: "descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;". Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto."

Resposta: A descrição detalhada a que se refere o item 7.5 do edital, tem o objetivo de esclarecer ao Pregoeiro o atendimento às exigências estabelecidas do Anexo I do edital. No entanto, caso o proponente entenda que o objeto licitado já compõe todo o descritivo necessário para o atendimento ao edital, não há necessidade de registrar informações detalhadas, tão somente a marca, o modelo e uma descrição resumida do produto ofertado.

Questionamento 17: "17) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas

imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato."

Resposta: Ressaltamos que trata-se de processo licitatório para Registro de Preços. Desse modo, não há estimativa das quantidades de fornecimento dos produtos licitados. Lembramos que o item 14 do Edital estabelece as características do Sistema de Registro de Preços.

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria nº 322/2021



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2021, às 10:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011206287** e o código CRC **421900BD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.191338-5

0011206287v18